



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



Lei do Executivo nº. 313/2014

Dispõe sobre a Autorização para formalização de convênio entre o Município de Lagoa de Pedras/RN e o Município de Lagoa Salgada/RN com a finalidade de viabilização do uso do Matadouro Público do Município de Lagoa Salgada/RN para abate dos animais a serem comercializados na feira livre de Lagoa de Pedras/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e consoante o que determina a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber ao Povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lagoa de Pedras/RN autorizado a formalizar convênio com o Município de Lagoa Salgada/RN, objetivando a utilização, nos dias de domingo, do Matadouro Público de Lagoa Salgada/RN, para abate dos animais a serem comercializados na feira livre de Lagoa de Pedras/RN nas segundas-feiras.

Parágrafo único – Pela contrapartida da utilização do seu Matadouro Público aos domingos para abate dos animais a serem comercializados na feira livre do Município de Lagoa de Pedras/RN, que se realiza toda segunda-feira, fica autorizado o Município de Lagoa de Pedras/RN a repassar mensalmente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear funcionamento do dito matadouro aos domingos, dia em que sempre permanece fechado, cobrindo despesas de água, energia e pagamento de servidores.

Art. 2º. No termo de convênio a ser deve constar expressamente que o convênio poderá ter vigência até que o Município de Lagoa de Pedras/RN consiga construir seu próprio matadouro, e ainda contar cláusula que obrigue o Município de Lagoa Salgada/RN a fornecer as condições sanitárias de higiene necessárias para abate dos animais, e ainda a manter, nos dias de abate, médico veterinário para atestar a qualidade da carne dos animais abatidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de fevereiro de 2014.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal